



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

LEI MUNICIPAL Nº989/2014.

De 15 de maio de 2014.

CERTIFICO QUE

Documento de Nº LM 989/2014

foi publicado nesta data no mural desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 15/05/14

Responsável: Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº975/2014 DE 01 DE ABRIL DE 2014, SEU ANEXO "I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEO DE CAMPOS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA /RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2014, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterado o NÍVEL DE ESCOLARIDADE, previsto para a Função de Merendeira, constante do Art. 1º da Lei Municipal nº975/2014 de 01 de abril de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

Nº de Vagas	Denominação	Carga Horária Semanal	Nível Escolaridade	Padrão equivalente	Remuneração
02	Merendeira	40 horas	Ensino Fundamental incompleto	03	R\$724,00 (equivalente salário mínimo nacional)

Parágrafo único: As demais disposições, previstas no Art. 1º da lei ora alterada, referentes ao número de vagas, denominação, carga horária, nível de escolaridade, padrão e remuneração, permanecem inalteradas.

Art. 2º - O ANEXO I da Lei Municipal nº975/2014 de 01 de abril de 2014, no tocante a Função de Merendeira, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MERENDEIRA

EQUIVALENTE AO PADRÃO: 03 - COM COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética:** preparar e distribuir refeições, verificar alimentos, efetuar registros relativos às refeições, desenvolver as atividades voltadas para a alimentação das crianças e alunos.
- Descrição analítica:** preparar refeições, selecionar, lavar, cortar, temperar e cozinhar os alimentos, conforme orientação recebida; verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a



qualidade das refeições programadas; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme a rotina pré-determinada, para atender aos comensais; registrar em formulários específicos, o número das refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; requisitar os materiais e mantimentos, quando necessário, para suprir a demanda; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha, para deixá-los em condições de uso; dispor adequadamente os restos de comida e lixo de cozinha, de forma a evitar a proliferação de insetos; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utilizar; e executar outras atividades correlatas determinada pelo superior imediato.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima 18 anos*
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto*
- c) Outros: Sujeitos a trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade da Administração.*

Art. 3º - Os demais artigos e disposições, previstas na Lei ora alterada e seus anexos, permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2014.

Leo de Campos Barbosa
Prefeito em Exercício